



DONA INÊS
ADMINISTRAÇÃO CADA VEZ MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fones: (83) 377 1058/ 377 1003; Fax: 377 1338; Site: www.pmdines.pb.gov.br

APROVADO EM
18 / Janeiro / 2007
L. Ribeiro
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 /2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS NA ÁREA DE SAÚDE, A FORMA DE ADMISSÃO E O REGIME JURÍDICO A QUE SERÃO SUBMETIDOS OS OCUPANTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, no uso de suas atribuições, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de pessoal efetivo do Município, os cargos de médico, odontólogo, enfermeiro e auxiliar de enfermagem, objetivando operacionalizar a execução de Programas de Saúde da Família e de Saúde Bucal.

§ 1º - Os cargos, número de vagas, a escolaridade, os requisitos mínimos exigidos para ingresso no serviço público e a remuneração, são os estabelecidos no anexo único desta Lei.

§ 2º - A remuneração dos ocupantes dos cargos criados através da presente Lei é dividida em vencimento e gratificação por desempenho de atividades nos Programas de Saúde ao qual estiver vinculado.

§ 3º - A gratificação de que trata o parágrafo anterior só é devida enquanto existirem os Programas de Saúde ou, enquanto o servidor estiver a ele vinculado.

Art. 2º - O provimento dos cargos referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e os ocupantes serão regidos pelo Regime Estatutário, instituído através da Lei Complementar nº 421, de 17 de maio de 2004, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º - Os cargos de que trata a presente Lei integrarão o quadro permanente de pessoal, para todos os efeitos legais.

Art. 4º - As admissões feitas com base na presente Lei somente poderão ser desfeitas unilateralmente, pela Administração, obedecido o princípio da ampla defesa e do devido processo legal, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - prática de falta grave, dentre as enumeradas na legislação em vigor;
- II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou



DONA INÊS

ADMINISTRAÇÃO CADA VEZ MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

Fones: (83) 377 1058/ 377 1003; Fax: 377 1338; Site: www.pmdines.pb.gov.br

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Art. 5º - Para fins de organização do Programa de Saúde da Família, bem como o de Saúde Bucal, e de aplicação da presente Lei, ficam criadas duas equipes do Programa de Saúde da Família – PSF e de Saúde Bucal.

Parágrafo Único. As equipes do PSF/Bucal terão a seguinte área de abrangência.

I. **A Equipe I**, abrangerá as seguintes localidades: Zé Paz I e II, Mata, Chã de Palhares, Lagoa de Cozinha, Pinhões, Miguel, Marias Pretas, Caiçara, Salgado, Itabaiana, Várzea Grande, Vaca Morta, Brejinho e Lagoa do Braz.

II. **A Equipe II**, abrangerá as seguintes localidades: Pedra Lavrada, Queimadas, Cafundó, Caiana, Salgadinho, Lagedo Preto, Olho D'água do Gregório, Barroão, Mulungú, Cajazeiras, Serol, Caco, Umarizinho, Pedra Lisa, Volta, Oiticica, Estreito, Carnaubinha, Serra do Sítio I e II, Boa Vista, Olho D'água, Bilinguim, Carnaúba de Cima, Raimundo e Lagoa da Serra.

III. **A Equipe III**, abrangerá toda a zona urbana.

Art. 6º - Os atos de admissão para os cargos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 7º - As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento para o corrente exercício, bem como, pela transferência de recursos do Governo Federal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês, 11 de janeiro de 2007.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito



DONA INÊS

ADMINISTRAÇÃO CADA VEZ MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

Fones: (83) 377 1058/ 377 1003; Fax: 377 1338; Site: www.pmdines.pb.gov.br

ANEXO ÚNICO

À Lei Municipal nº _____, de ____/____/2007.

Equipes PSF (zona rural).

DENOMINAÇÃO:	VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS (a serem comprovados no ato da posse)	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO + GRATIFICAÇÃO*
Médico	02	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico; Registro no Conselho Regional de Medicina.	800,00 + 6.000,00
Odontólogo	02	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo; Registro no Conselho Regional de Odontologia.	800,00 + 1.600,00
Enfermeiro	02	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro; Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	800,00 + 1.525,00
Auxiliar de Enfermagem	02	Curso de Auxiliar de Enfermagem Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Auxiliar de Enfermagem; Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	350,00 + 283,00

Equipe PSF (zona urbana).

DENOMINAÇÃO:	VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS (a serem comprovados no ato da posse)	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO + GRATIFICAÇÃO*
Médico	01	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico; Registro no Conselho Regional de Medicina.	800,00 + 5.425,00
Odontólogo	01	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo; Registro no Conselho Regional de Odontologia.	800,00 + 1.600,00
Enfermeiro	01	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro; Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	800,00 + 1.525,00
Auxiliar de Enfermagem	01	Curso de Auxiliar de Enfermagem Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Auxiliar de Enfermagem; Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	350,00 + 283,00

- A gratificação instituída através da presente Lei só é devida enquanto o servidor estiver vinculado ao Programa de Saúde da Família/Saúde Bucal.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito